

PORTARIA CFC N.º 280, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui Comissão de Conduta para apuração de infração cometida por conselheiros do Sistema CFC/CRCs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução CFC n.º 1.523/2017, que institui o Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

Considerando a competência exclusiva do Conselho Federal de Contabilidade de instituir Comissão de Conduta para análise das infrações cometidas por conselheiros do Sistema CFC/CRCs,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Conduta para apuração de infração cometida por conselheiros do Sistema CFC/CRCs.

Art. 2º A comissão será formada, exclusivamente, por conselheiros do CFC, com a seguinte composição: Geraldo de Paula Batista Filho, Aloísio Rodrigues da Silva e Nilva Amália Pasetto, como membros efetivos e sob a presidência do primeiro; e Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho, Maria Perpétua dos Santos e Sílvia Mara Leite Cavalcante, como substitutos.

Art. 3º Os integrantes terão mandato de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções, e o presidente terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, limitados à conclusão do mandato de conselheiro.

Art. 4º Ficam os mandatos dos integrantes estabelecidos da seguinte forma:

Conselheiro	1º mandato	2º mandato
Geraldo de Paula Batista Filho	16/10/2018 a 15/10/2020	16/10/2020 a 15/10/2022
Aloísio Rodrigues da Silva	16/10/2018 a 15/10/2020	16/10/2020 a 31/12/2021
Nilva Amália Pasetto	16/10/2018 a 15/10/2020	16/10/2020 a 31/12/2021
Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho	16/10/2018 a 15/10/2020	16/10/2020 a 31/12/2021
Maria Perpétua dos Santos	16/10/2018 a 15/10/2020	16/10/2020 a 31/12/2021
Sílvia Mara Leite Cavalcante	16/10/2018 a 15/10/2020	16/10/2020 a 31/12/2021

Art. 5º As competências da Comissão de Conduta estão dispostas na Resolução CFC n.º 1.523/2017, que institui o Código de Conduta para os conselheiros,

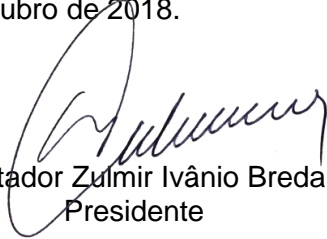
colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade e na Resolução CFC n.º 1.564/2019, que aprova o Regimento das Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Conduta do CFC.

Art. 6º A Comissão de Conduta do CFC terá natureza investigativa e consultiva.

Art. 7º Os integrantes da comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos.

Art. 8º Os integrantes da comissão, quando convocados para reuniões de trabalho, terão suas despesas com locomoção, alimentação e hospedagem custeadas pelo CFC, conforme disposto em sua legislação específica.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria CFC n.º 358, de 16 de outubro de 2018.



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente